



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO GRADUAÇÃO EM DIREITO

Art. 1º - Este regulamento fixa as normas para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão (TC) do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), mantido pela Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", que em consonância com a Resolução nº 9 de setembro de 2004 emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e com Câmara de Educação Superior (CES), Art. 10, torna o TC obrigatório e individual.

TRABALHO DE CONCLUSÃO (TC)

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão (TC) consiste em uma pesquisa desenvolvida, estruturada e apresentada individualmente sob a forma de monografia, de artigo científico ou projetos, cujos conteúdos e temas deverão possuir vinculação com as diferentes áreas do saber jurídico, implícitas na Matriz Curricular do Curso.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão é uma atividade de caráter obrigatório com carga horária de 80 horas, ministradas por professores orientadores pertencentes ao corpo docente do UNIVEM no decorrer do 9º e do 10º termo.

§ 2º - O TC, quanto ao propósito, pode ser: pesquisa aplicada, avaliação de resultados, avaliação formativa, proposição de planos, pesquisa diagnóstica.

§ 3º - Em termo de procedimentos técnicos e metodológicos, pode ser: estudos bibliográficos, documentais, de levantamento, estudo de caso, pesquisa participante, pesquisa-ação.

§ 4º - Embora não deva ser confundido com Atividade Complementar nem com Estágio, o aluno poderá tirar proveito dessas experiências para elaborar o TC.

OBJETIVOS

Art. 3º - O Curso de Direito, em conformidade com as Diretrizes Curriculares, parte do princípio de que a pesquisa científica é imprescindível à formação dos bacharéis em direito, pelas diferentes habilidades e competências que ajuda a desenvolver, em razão da investigação de problemas teóricos e práticos nas diferentes áreas de conhecimento que compõem o curso.

§ Único - O TC visa estabelecer relações entre ação jurídica e construção de conhecimento, entre processos jurídicos e processos científicos, envolvendo coleta, análise, interpretação, sistematização e comunicação de dados; visa estimular o desenvolvimento do espírito científico e oferecer condições favoráveis à formação de um profissional reflexivo, criativo, crítico e analítico.

PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O TC terá início no 8º termo com a entrega do pré-projeto de pesquisa e o término no 10º, conforme data estabelecida pela coordenação para a integralização da carga horária prevista, 80 horas.



Art. 5º - A integralização do TC, independentemente da forma que for desenvolvido, constará de planejamento e acompanhamento de um professor orientador, docente do UNIVEM.

§ 1º - Orientadores e orientandos a partir do 9º termo, devem se reunir, pelo menos uma vez por mês, num mínimo de 08 reuniões no ano, independentemente da modalidade de trabalho.

§ 2º - A Frequência às reuniões, quando inferior a 75% da carga horária prevista, implicará em reprova do aluno.

§ 3º A troca de orientador, quando requerida e justificada pelo o aluno, só será permitida mediante o aceite, por escrito, do professor substituído, do professor que assumirá a orientação e aprovação da coordenação.

§ 4º - A troca de orientador, quando indicada e justificada pela coordenação, deve considerar o aceite formal do aluno e do professor orientador indicado.

ORIENTADOR

Art.6º Cada professor, de acordo com sua especialidade, áreas de ensino e atuação profissional, pode orientar até 11 alunos, tendo as seguintes atribuições:

- Indicar as áreas temáticas;
- Auxiliar os alunos na delimitação do tema;
- Auxiliar na elaboração do sumário (plano de trabalho);
- Indicar referenciais bibliográficos pertinentes ao tema proposto;
- Enviar mensalmente a lista de presença e relatório das atividades desenvolvidas;
- Avaliar e atribuir notas relativas às outras avaliações (OA);
- Participar das bancas examinadoras;
- Autorizar ou não o depósito e submissão de trabalhos à banca examinadora.

ORIENTANDOS

Art. 7º - O desenvolvimento do Trabalho de Curso, do planejamento à apresentação, é de inteira responsabilidade do aluno, o que não dispensa a contribuição do professor orientador que terá as seguintes atribuições:

- a) Escolher o tema e o professor orientador;
- b) Elaborar o projeto de pesquisa;
- c) Participar das reuniões agendadas pelo professor orientador;
- d) Entregar ao orientador o material produzido conforme o cronograma de execução;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos e divulgados pela coordenação e pelo o orientador;
- f) Entregar no ntc. 2 (duas) cópias do projeto de pesquisa, sendo uma delas em CD (PDF);
- g) Entregar no ntc. 3 (três) cópias encadernadas em espiral do TC e uma em CD (PDF);
- H) Em caso de artigo científico publicado, entregar uma cópia impressa e outra em CD (PDF);
- i) Em caso de artigos aceitos para publicação posterior ao 10º termo, entregar cópia do comprovante de aceite e do texto;
- j) Entregar, após correções sugeridas pela banca examinadora, uma cópia em CD (PDF);
- l) Redigir o trabalho de acordo com as normas de apresentação gráfica, citação e referências.
- M) Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentação e defesa do TC.



PRÉ-PROJETO DE TC

Art. 8º - A elaboração do projeto de pesquisa é de responsabilidade do aluno. Este deve levar em consideração as áreas temáticas indicadas pelos orientadores e os seguintes elementos constitutivos do pré-projeto de TC:

- a) Capa, folha de rosto e sumário;
- b) Introdução contendo delimitação do tema, problema, as justificativas e os objetivos;
- c) Revisão de Literatura, estado da arte;
- d) Método de abordagem e procedimentos metodológicos;
- e) Cronograma de Execução; e
- f) Referências.

Art. 9º – Depois de aceito e efetivado o protocolo no NTC, o tema do projeto só poderá ser trocado ou modificado mediante conhecimento do professor orientador e comunicação ao NTC.

BANCA EXAMINADORA

Art. 10º - O Trabalho de Curso será apresentado publicamente pelo aluno para uma banca examinadora composta pelo professor orientador e mais dois examinadores designados pela coordenação.

§ 1º - A defesa pública do TC só ocorrerá com a presença de todos os membros da banca;

§ 2º - Podem participar da banca examinadora professores e mestrandos do UNIVEM;

Art. 11º-- Quando identificado plágio no TC, parcial ou integralmente, por omissão ou usos inadequados das normas de citação e referências, a defesa pública fica submetida à decisão do orientador e da banca examinadora.

Art. 12º - Quando em forma de artigo científico a aprovação da publicação fica submetida à comissão responsável pelo periódico, ao qual o artigo foi publicado, desobrigando-o da submissão à banca examinadora.

DEFESA

Art. 13º - O depósito do TC só será aceito pelo NTC e submetido à banca examinadora mediante autorização, por escrito, do professor orientador.

§ Único - Os trabalhos entregues depois do prazo estabelecido pela coordenação só serão defendidos mediante parecer favorável do professor orientador e aprovação do Conselho do Curso.

Art. 14º - Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de recebimento dos trabalhos, terão prazo mínimo de 10 (dez) dias para procederem à leitura dos trabalhos.

Art. 15º - Encerrada a defesa pública do TC, se aprovado, o aluno terá o prazo de até 07 (sete) dias para realizar as correções indicadas pela banca examinadora e entregar a versão final.



Art. 16º - Para efetivar a defesa, o aluno terá até 15 (quinze) minutos para apresentar o trabalho e cada examinador até 5 (cinco) para fazer as devidas apreciações, dispondo ainda o discente de outros 5 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 17º - Em caso de desistência da defesa o aluno deve declará-la por escrito ao NTC.

AVALIAÇÃO

Art. 18º - A avaliação do Trabalho de Conclusão seguirá o Sistema de Composição de Notas semelhante ao adotado pela Instituição para as outras disciplinas, sendo 50% para outras avaliações (OA) e 50% para a prova obrigatória (PO), que será substituída pela apresentação do trabalho perante a banca examinadora.

§ 1º - A nota das outras avaliações (OA) será composta por 3 (três) notas atribuídas pelos os orientadores no decorrer do 9º e 10º termo, conforme cronograma e critérios definidos e divulgados no início de cada ano letivo.

§ 2º - A nota da (PO) será atribuída no 10º termo pelos os examinadores, por ocasião da apresentação e defesa do trabalho, em data agendada e divulgada no início do ano letivo.

§ 3º - O aluno que ficar com nota inferior a 4.0 em outras avaliações (OA) e com frequência inferior a 75% até a data estabelecida pela secretaria para a entrega da nota de AO no 10º termo ficará impedido de apresentar o Trabalho de Conclusão, o que implicará em reprova.

§ 4º - Numa escala de 0,0 a 10.0 será aprovado o aluno que obter no mínimo nota 7.0, resultado da composição das notas atribuídas em (OA) e (PO);

§ 5º - A avaliação levará em consideração o conteúdo e a forma: relevância do tema, adequação às normas da ABNT, honestidade intelectual, sistematização do conteúdo, exposição, argüição, frequência, cumprimento dos prazos.

Art. 19º - O TC, quando em forma de artigo científico, será validado quando tiver co-autoria do orientador e for publicado ou aceito para publicação em periódicos com classificação QUALIS A e B durante o 9º e o 10º termo.

§ Único – Os TC publicados ou aceitos para publicação entre o 9º e o 10º termo em periódicos com classificação A e B, conforme Indicadores para Avaliação de Revistas e Anais (QUALIS) receberão nota 10.0.

ENTREGA FINAL E DIVULGAÇÃO DO TC

Art. 20º - A entrega final do Trabalho de Conclusão em CD-ROM, formato PDF, com as devidas correções e inclusão da folha de aprovação é obrigatória, o descumprimento implicará em reprova.

Art. 21º – A disponibilização dos trabalhos no site da UNIVEM, só será feita mediante autorização escrita do aluno e do professor orientador.



CONSELHO DE CURSO E NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 22º - Compete ao Conselho de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito:

- a) Analisar e decidir sobre os requerimentos e recursos apresentados pelos os alunos;
- b) Analisar e decidir sobre requerimentos e declarações apresentadas pelos orientadores;
- c) Avaliar e propor mudanças qualitativas e procedimentais.
- d) Resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;

COORDENADOR DE CURSO

Art. 23º - Compete ao Coordenador de Curso dar o suporte necessário ao desenvolvimento do TC no que diz respeito:

- a) A convocação, sempre que necessário, de reuniões com os professores orientadores;
- b) A definição das áreas de pesquisa do Curso de Direito;
- c) A indicação e nomeação do Coordenador Adjunto do TC;
- d) Tomar as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

COORDENADOR ADJUNTO

Art. 24º - Compete ao Coordenador Adjunto do TC:

- a) Avaliar previamente os projetos de pesquisa do TC apresentados pelos alunos;
- b) Encaminhar os projetos de pesquisa aos respectivos professores orientadores indicados;
- c) Manter o coordenador informado a respeito do andamento dos trabalhos;
- d) Manter os alunos informados a respeito dos prazos estabelecidos;
- e) Organizar e atualizar material de apoio ao desenvolvimento do TC;
- f) Revisar e atualizar o Regulamento do Trabalho de Curso;
- g) Efetivar, quando necessário, as transferências de orientados e orientadores;
- h) Auxiliar na composição das bancas examinadoras;
- i) Tomar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curso da Faculdade de Direito.

Marília, 25 Abril de 2016.